



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL-PR

ATA NÚMERO 28

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e dezessete, às catorze horas, reuniram-se nas dependências do Instituto Tijucas do Sul Prev, os conselheiros, a advogada do Instituto Cristiane Alves de Faria e o Superintendente Rodrigo Camargo, para a realização da reunião ordinária. A Presidente Cassiane e o Superintendente Rodrigo iniciaram a reunião agradecendo a presença dos conselheiros. A seguir o Superintendente Rodrigo passou a palavra para a Presidente Cassiane que relatou aos conselheiros que foram encaminhados os ofícios solicitando o encaminhamento do projeto de Lei para o aumento do aporte em 2% e solicitando o Superintendente Rodrigo para o trabalho no Instituto, conforme solicitado na última reunião do conselho. Em seguida o Superintendente Rodrigo relatou que o contador sugeriu que o conselho realize em resolução a liberação para compra de pequenas despesas no valor de R\$: 300,00 (Trezentos reais) ou R\$: 400,00 (Quatrocentos reais), atendendo a necessidade do Instituto. Em seguida os conselheiros aprovaram por unanimidade a resolução no valor de R\$: 300,00 (Trezentos reais). A seguir a Presidente Cassiane relatou a necessidade de análise e da mudança da Lei 525, também relatou que o vereador Claudio Martins solicitou documentos referentes ao enquadramento dos funcionários do Instituto da Previdência, a solicitação foi respondida e encaminhada, a Doutora Cristiane relatou que a Lei 525, que estabelece o enquadramento dos funcionários, que o Instituto respeita a autarquia da Lei Municipal 50 e que na Lei 525 estabelece o plano de carreira dos funcionários da Previdência, que o servidor deve ser enquadrado num padrão de acordo com o nível de sua escolaridade, no seu parágrafo 9°. O conselheiro Eduardo relatou que o plano de cargos e salários dos servidores públicos do Município e o Estatuto do servidor se sobrepõe e estabelece as regras gerais para enquadrar o servidor, que a lei 50 transcreve que o estágio probatório não permite progressão e neste é necessário avaliação de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL-PR

desempenho, no caso do auxiliar administrativo, o artigo 8° transcreve: o cargo exige nível médio e será enquadrado neste nível, no artigo 14 a classe não deveria ser avançada, mas há inconsistência no artigo 16, sendo assim um caminho é revogar o artigo 16, a legalidade cabe ao Poder Executivo e Legislativo. Sendo assim os conselheiros tomaram ciência da situação e decidiram enviar a proposta de mudança da Lei ao Prefeito Municipal, com a seguinte redação: alterando o artigo 8°, o ingresso na carreira dar-se-á no padrão inicial de vencimento do nível 1,do qual o cargo foi concursado, ficando vedada a progressão funcional durante o estágio probatório, revogar o artigo 16 e 9 e o primeiro parágrafo do artigo 8°. Em seguida o Superintendente Rodrigo relatou que o técnico contratado pediu exoneração, em seguida convocou a próxima da lista do concurso, mas esta pediu final de lista, assim faz-se necessário a convocação do próximo da lista do concurso, mas antes da alteração da lei ou depois, mas o Instituto não pode ficar sem um técnico para o atendimento, pois a Doutora Cristiane exercerá a função de advocacia e não de técnico. A doutora Cristiane relatou que é preciso pensar que a mudança da Lei não traga prejuízo ao Instituto. Os conselheiros relataram a importância de ter um técnico que proporcione a qualidade de atendimento e com qualificação. Em seguida foi realizada a votação para encaminhar a mudança da Lei, sendo que o resultado foi unânime entre os conselheiros: 8 votos para encaminhamento da mudança da Lei ao Poder Executivo, o conselheiro Eduardo ressaltou que é preciso urgência para o encaminhamento e mudança da Lei, pois o Conselho tomou ciência e precisa responsabilidades posteriores. Em seguida foi votada a decisão de chamar o técnico administrativo na Lei atual, sendo o resultado final: 5 (Cinco) votos para sim e 3 (Três) votos para não, ficando estabelecido em votação a chamada do novo técnico administrativo, vale ressaltar que esta decisão faz-se necessário para o atendimento e viabilização das ações no Instituto. O Superintendente relatou que providenciará o chamamento do técnico e o encaminhamento do





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL-PR

Projeto de Lei com urgência ao Poder Executivo. A Presidente Cassiane relatou que a Prefeitura não realizou pagamento do parcelamento estabelecido do mês de novembro e de uma parte do 13°salário, os conselheiros, juntamente com o Superintendente decidiram encaminhar ofício solicitando o pagamento. A Presidente Cassiane agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada e eu Maria Vanderléia Cruz, secretária eleita lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais conselheiros e representantes do Instituto da Previdência.

Maria Vanderléia Cruz

Conselheira e Secretária eleita do Conselho do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul – Pr

Cassiane da Silva Oliveira dos Santos

Conselheira e Presidente do Conselho do Instituto da Previdência de Tijucas do

Sul - Pr

Alvadi da Costa

Conselheiro do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul - Pr

Cristiane Alves de Faria

Advogada do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul - Pr





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL-PR



Conselheira do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul - Pr

Eduardo Hoeppers Rodrigues

Conselheiro do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul - Pr

Eliane Terezinha de Lima Derenievicz

Conselheira do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul - Pr

Evanilde Maoski Valaski

Conselheira do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul - Pr

Janise Maria da Rocha Cezanoski

Conselheira do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul - Pr

Rodrigo Camargo

Superintendente do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul - Pr